



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

CONTRATO Nº 056/2019 PROTOCOLO Nº 6752/2019 CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

CONTRATO PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor Marcello Alvarenga Panizzi, inscrito no CPF sob o n°. 659.311.229-15, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Voluntários da Pátria, 547, Conj. 3, Cond. Rosa Leal Ed, Centro, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.306.063/0001-00, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por Terezinha da Silva França, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Eduardo Sprada, nº 5.165, Cidade Industrial, Curitiba-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 320.363.299-34, portadora da Carteira de Identidade nº 1.265.237-2, resolvem celebrar o presente contrato para a concessão onerosa de uso de espaço público pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, localizado no 5º Andar, do Edifício 19 de Dezembro (Edifício Administrativo), situado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, CEP 80530-911, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba- PR, para exploração comercial de serviços de restaurante, com o fornecimento de refeições na modalidade self service, marmitex e a la carte, objeto da Concorrência nº 002/2019, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital correspondente e anexos que o compõem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO DO USO** do espaço público com área útil total de 307,38 m² (trezentos e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), localizado no 5º Andar, do Edifício 19 de Dezembro (Edifício Administrativo), situado na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, CEP 80530-911, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba- PR, para exploração comercial de serviços de restaurante, com o fornecimento de refeições na modalidade *self service*, marmitex e a la carte, em conformidade com as especificações constantes no corpo deste contrato e também no Termo de Referência (Anexo I, do Edital), tudo de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 002/2019.
- 1.2 A CONCESSIONÁRIA se compromete a utilizar a área referida no item 1.1





Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

única e exclusivamente para instalação das atividades específicas do objeto do presente Contrato, sendo-lhe vedado estender o uso do espaço a terceiros, bem como mudar-lhe a destinação.

1.3 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital da Concorrência nº 002/2019 e seus anexos, bem como os documentos que tenham servido de base para o julgamento do certame supracitado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O presente contrato terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, admitindo sua prorrogação, por mais 12 (doze) meses, a critério da CONCEDENTE, mediante aceitação da CONCESSIONÁRIA.
- 2.2 A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades apenas após concluída a obra de reforma do espaço, sob responsabilidade da CONCEDENTE.
- 2.3 Após a assinatura do contrato a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer à CONCEDENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informações acerca da infraestrura e dos equipamentos utilizados, a fim de que o espaço concedido seja adaptado às suas necessidades.
- 2.4 As adaptações no espaço concedido serão de pequena monta, que não afetem a estrutura do espaço e nem a Planta Layout definida pela CONCEDENTE (por exemplo: alteração de posicionamento das tomadas, conforme posição dos equipamentos e mobiliários, da voltagem das tomadas).
- 2.5 Toda solicitação de adaptação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá se analisada e aprovada pela CONCEDENTE.
- 2.6 A CONCESSIONÁRIA não poderá se eximir de executar o objeto sob o argumento de que não foram realizadas as alterações solicitadas.
- 2.7 Após a conclusão da obra de reforma do espaço, que será realizada pela CONCEDENTE, será fornecida autorização por escrito para que a CONCESSIONÁRIA possa instalar seus equipamentos e mobiliário, para perfeito funcionamento do local.
- 2.8 A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autorização emitida pela CONCEDENTE, para iniciar suas atividades.
- 2.9 A taxa de ocupação será devida apenas após os 30 (trinta) dias supracitados.
- 2.10 Os requerimentos ou manifestações da CONCESSIONÁRIA, referentes à





Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

execução do objeto deverão ser protocolados junto à Diretoria de Apoio Técnico – DAT da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no 4º andar do Edifício 19 de Dezembro (Edifício Administrativo), sito na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, observando-se o horário das nove (09:00) às dezoito (18:00) horas, dos dias úteis.

- 2.10.1 Eventual pedido de prorrogação do prazo de início da execução das atividades deverá ser protocolizado pela CONCESSIONÁRIA, **antes do término do prazo estabelecido**, contendo descrição do(s) motivo(s) do descumprimento do prazo e indicação do novo prazo necessário ao atendimento <u>devidamente comprovados por meio de documentos hábeis</u>. O pedido de prorrogação do prazo de início da execução das atividades, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada à Requerente.
- 2.10.2 O prazo de início da execução das atividades previsto originalmente não será suspenso até a decisão da Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 A empresa CONCESSIONÁRIA deverá explorar o local unicamente para o fornecimento de refeições, executando todos os serviços em conformidade com o especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Concorrência nº 002/2019.
- 3.2 Com relação à execução dos **serviços de refeições calculadas por quilograma**, devem ser observadas as seguintes especificações técnicas:
- 3.2.1 A empresa CONCESSIONÁRIA deverá explorar o local definido para concessão, unicamente para serviços de fornecimento de refeições no horário da almoço das 11h às 14h30min em dias úteis.
- 3.2.2 Fornecimento de refeições será na modalidade *self service*, calculando-se o preço proporcionalmente ao quilograma.
- 3.2.3 Fornecimento de refeições em embalagens térmicas, tipo marmitex, calculandose o preço por quilograma.
- 3.2.4 Haverá também o fornecimento de porções de sobremesa, calculando-se o preço proporcionalmente ao quilograma.
- 3.2.5 Em um dia da semana a ser definido juntamente com a CONCEDENTE, durante os meses de inverno mais rigorosos (julho e agosto), deverão ser oferecidas quatro opções de sopa no buffet self service, com preço calculado proporcionalmente ao quilograma (por exemplo: sopa de feijão, creme de mandioca, caldo verde e sopa de legumes).





Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

3.2.6 No que se refere ao **buffet self service**, todos os itens relacionados a seguir, constantes do **Anexo I** – Termo de Referência, deverão ser disponibilizados diariamente e durante todo o horário de funcionamento do restaurante:

ITENS MÍNIMOS	COMPONENTES
	Alface
Saladas (dez opções no mínimo)	Tomate
	03 tipos de vegetais folhosos (rúcula, agrião, alface roxa, etc) expostos individualmente.
	03 tipos de vegetais crus não folhosos (nabo, rabanete, pepino, cenoura, beterraba, etc) expostos individualmente.
	03 tipos de vegetais cozidos (couve-flor, cenoura, vagem, beterraba, chuchu, etc) expostos individualmente e servidos frios.
	02 dois tipos de saladas compostas (mais de dois componentes) com ou sem maionese ou outro molho especial (rosê, francês, etc.)
	Arroz branco
	Arroz integral
Acompanhamentos quentes	Feijão (preto e carioca, ambos diariamente)
	Feijão com proteína animal (tropeiro, tutu, com proteína ou feijoada)
	Arroz composto (paella, arroz carreteiro, arroz à grega, arroz com legumes, entre outros) ou risoto.
Opções principais proteicas (seis opções no mínimo)	01 opção de carne vermelha bovina (sem osso), respeitadas as seguintes condições: picanha, contrafilé, bife ancho, fraldinha e maminha, alternadamente.
(seis opções no millino)	01 opção de carne vermelha bovina com molho (strogonoff, polpetone recheado, almondegas, mignon com molho, barreado, entre outros)
	01 opção de pescado grelhado ou à milanesa, respeitadas as seguintes condições: salmão, linguado, badejo, merluza, robalo, tilápia e dourado, devendo ser variados durante a semana.
	01 opção de pescado ou frutos do mar com molho (salmão ao molho de maracujá, pescado à belle meunière moqueca, strogonoff de camarão, camarão na moranga, entre outros).





	01 opção de carne de ave grelhada, à milanesa ou com molho (coxa ou sobrecoxa ou filé de peito).
	01 opção de carne de soja ou alternativa vegetariana (ex. hamburguer de quinoa, glúten, etc)
Guarnições	02 opções de vegetal cozido ou refogado
(seis opções no mínimo)	(couve, ervilha torta, abóbora, etc), expostos individualmente e servidos quente.
	01 opção de massa com molho.
	01 opção de farofa, purê ou tubérculos.
	01 opção à base de frituras (bolinho de arroz, banana à milanesa, etc).
	01 opção de torta assada, empadão ou quiche.

- 3.2.7 Não serão considerados pratos principais proteicos as preparações cujas carnes brancas ou vermelhas não sejam o ingrediente principal, tais como, arroz de carreteiro, paella, galinhada, lasanhas entre outros.
- 3.2.8 Caso haja necessidade de expor saladas em outros locais além do balcão refrigerado de saladas por ausência de espaço, as excedentes deverão ser acondicionadas sobre gelo.
- 3.2.9 Como opção de sobremesa deverão ser oferecidas, salada de frutas com frutas da época, dois tipos de doces elaborados (pavês, tortas, pudins, etc.) e dois de doces simples (gelatina, frutas em calda, doce de leite, goiabada com queijo, etc.).
- 3.2.10 Poderão ser oferecidos sorvetes industrializados, que devem ser vendidos em embalagens individuais. O preço a ser seguido, neste caso, será o tabelado de mercado.
- 3.2.11 No restaurante deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes bebidas: sucos naturais (copo de 300 ml) de laranja, limonada suíça, abacaxi, abacaxi com hortelã; refrigerantes normais e zero açúcar (lata de 350 ml) e; água mineral embalagem em garrafas de 500 ml (com e sem gás) e copos de 200 ml ou 310 ml (sem gás). Poderão ser disponibilizados sucos em polpa, chás gelados, água de côco, entre outros, a critério da CONCESSIONÁRIA.
- 3.2.12 A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer como cortesia aos clientes café, chá, açúcar e adoçante, embalados em sachês.
- 3.2.13 O cardápio, para os efeitos dos subitens anteriores, deverá ser apresentado, semanalmente, às quartas-feiras, em impresso próprio, para a devida aprovação pelo fiscal do contrato.







- 3.2.14 Poderá a CONCESSIONÁRIA colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos além do cardápio mínimo e, também, suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários, desde que haja autorização prévia da CONCEDENTE.
- 3.2.15 O cardápio mínimo poderá ser alterado mediante sugestão da nutricionista da CONCESSIONÁRIA e prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.
- 3.2.16 A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em quadro de aviso acessível aos usuários, cardápio das refeições a serem servidas durante toda a semana.
- 3.2.17 A critério do fiscal designado pela CONCEDENTE será admitida a substituição de alimento em falta por outro de igual valor nutritivo.
- 3.2.18 A CONCESSIONÁRIA colocará gratuitamente à disposição dos usuários, guardanapos de papel (30x30, em folha dupla, produzido com material de qualidade e que não contenha plástico em sua composição), sal de cozinha (em sachês), palitos (embalados individualmente), azeite de oliva, pimenta, vinagre balsâmico e demais molhos de salada industrializados (rosê, italiano, caeser, etc).
- 3.2.19 Cada mesa deverá contar com galheteiro contendo azeite de oliva, vinagre balsâmico, sachês de sal e pimenta, sachês de açúcar e adoçante, palitos (embalados individualmente) e guardanapos 30x30, em folha dupla, produzido com material de qualidade e que não contenha plástico em sua composição.
- 3.2.20 O alimento cujo preço for calculado por quilograma será submetido à pesagem em balança eletrônica na presença do usuário, descontando-se a tara, já previamente ajustada.
- 3.2.21 Em relação aos demais itens comercializados no restaurante, tais como, quilogramas das sobremesas, do refrigerante, suco, água, etc, uma vez verificado indícios de abusividade no preço, a fiscalização do contrato irá notificar a CONCESSIONÁRIA sobre a ocorrência e, em seguida solicitará à Diretoria de Apoio Técnico a realização de pesquisa de mercado do item supostamente com preço abusivo;
- 3.2.22 Confirmada a abusividade, a CONCESSIONÁRIA será notificada a praticar o preço aferido em pesquisa, caso assim não o faça no prazo de 24 horas, sofrerá as sanções de inexecução parcial do contrato previstas na Lei Estadual n.º 15.608/07, sem prejuízo de outras sansões previstas na Lei n.º 8.078/90.
- 3.2.23 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não poderá ser responsabilizada por variações na quantidade de refeições a serem servidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 3.3 Com relação à execução dos **serviços de fornecimento de refeições a la carte**, devem ser observadas as seguintes especificações técnicas:





- 3.3.1 Deverá ser oferecido, durante o horário de almoço, de segunda a sexta-feira, opção de cardápio executivo, que será ofertado aos deputados estaduais e demais autoridades, para consumo fora do espaço da CONCESSIONÁRIA.
- 3.3.2 O preço será calculado por prato, conforme especificações do Termo de Referência.
- 3.3.3 A CONCESSIONÁRIA poderá variar o cardápio, mediante autorização da CONCEDENTE, desde que os componentes não ultrapassem o preço estipulado neste contrato.
- 3.3.4 Os pratos executivos poderão ser solicitados por telefone, e deverão ser servidos no local solicitado pelo deputado ou autoridade, no interior da CONCEDENTE.
- 3.3.5 O tempo máximo para preparo e entrega dos pedidos deverá ser de 30 (trinta) minutos.
- 3.3.6 O prato executivo deverá ser servido em sousplat de inox coberto por *cloche* de inox.
- 3.3.7 Deverão ser disponibilizados guardanapos e sachês de sal e pimenta.
- 3.3.8 O prato executivo deverá ser pago pelo usuário (deputado ou autoridade), não tendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade nesse sentido.
- 3.3.8.1 O funcionário responsável pela entrega do prato executivo deverá portar máquina de cartão para pagamento.
- 3.3.8.2 Pagamentos em dinheiro deverão ser realizados no espaço da CONCESSIONÁRIA, no mesmo dia do pedido.
- 3.3.9 Poderão ser solicitados pelos deputados ou autoridades, juntamente ao prato executivo, bebidas e sobremesa, devendo ser cobradas à parte.
- 3.3.10 O recolhimento dos utensílios (pratos, talheres, sousplat, cloches) é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e deverá ocorrer em até 01 (uma) hora após a sua entrega.
- 3.3.11 Compete a CONCESSIONÁRIA a higienização dos utensílios, na cozinha do espaço concedido.
- 3.3.12 A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar as louças oficiais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.





Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

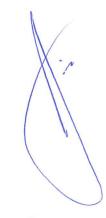
#### Relacionadas aos preços

- 4.1 Cobrar dos usuários do restaurante o preço das refeições de acordo com o desconto ofertado na proposta.
- 4.2 Praticar a cobrança de preços das sobremesas e demais itens não tabelados, de acordo com a prática de mercado, a fim de não cometer abusividade de preços, conforme vedação do art. 39 da Lei n.º 8.078/90 (CDC).
- 4.3 Verificada pela CONCEDENTE a abusividade no preço dos demais itens comercializados, regularizar o problema.
- 4.4 Afixar, em local visível ao usuário e junto ao balcão de atendimento, tabela de preços de todos os produtos.
- 4.5 O valor da refeição por quilograma e *a la carte* será pago diretamente pelo usuário/consumidor à CONCESSIONÁRIA, não tendo o CONCEDENTE qualquer responsabilidade neste sentido.

#### Relacionadas a equipamentos e utensílios

- 4.6 Disponibilizar aos usuários os seguintes utensílios: pratos de louça branca, talheres de aço, sendo proibido o uso de utensílios descartáveis. Os talhares deverão ser arrumados em cima das mesas, nos respectivos lugares.
- 4.7 Manter sob rigoroso processo de higienização pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos.
- 4.8 Utilizar somente utensílios em aço inox ou vidro para retirar as preparações dos caldeirões, panelas e cubas de distribuição.
- 4.9 Manter todas as mesas cobertas por toalhas de boa qualidade, que deverão ser previamente aprovados pela CONCEDENTE, ou jogo americano, também previamente aprovado, bem como sousplat individual.
- 4.10 Fornecer todo material necessário ao perfeito funcionamento do restaurante, os quais deverão ser novos, especialmente: talheres, pratos, xícaras, copos de vidros, jarras de água, panelas, garrafas térmicas, bandejas, travessas, toalhas de mesa, sopeiras, galheteiros, sousplat, cloches, que se fizer necessário para o pleno cumprimento deste Instrumento.
- 4.11 Se responsabilizar pelas louças e utensílios oficiais da CONCEDENTE, procedendo a sua reposição no caso de dano.
- 4.12 Correrão às expensas e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, a instalação











Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

e retirada de linhas telefônicas, wifi, TV a cabo, que entenda que devam ser instaladas no restaurante.

- 4.13 Providenciar todo equipamento de cozinha e mobiliário necessário para o funcionamento do restaurante, tendo como sugestão a Planta Layout, e se responsabilizar pela sua higienização.
- 4.14 Providenciar o buffet (mesa térmica) aquecido e refrigerado de alimentos.
- 4.15 Instalar aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para o armazenamento de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis.
- 4.16 Assegurar que os equipamentos, móveis e utensílios que entrarem em contato com alimentos sejam de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores estranhos aos alimentos, conforme estabelecido em legislação específica, bem como que sejam mantidos em adequado estado de conservação e sejam resistentes à corrosão e à repetidas operações de limpeza e desinfecção, com manutenção programada e periódica.
- 4.17 Providenciar que as superfícies dos equipamentos, móveis e utensílios utilizados na preparação, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda dos alimentos sejam lisas, impermeáveis, laváveis e isentas de rugosidades, frestas e outras imperfeições que possam comprometer a sua higienização.
- 4.18 Executar a manutenção corretiva dos equipamentos danificados, bem como de como lâmpadas queimadas ou piscando, reatores de luminárias com ruído excessivo e das instalações energizadas, substituindo-os de imediato quando necessário, a fim de garantir a continuidade da oferta dos serviços aos usuários.
- 4.19 Retirar equipamentos somente com autorização prévia e formal do CONCEDENTE;
- 4.20 Apresentar documento com a relação dos bens de sua propriedade que estejam nas dependências do CONCEDENTE, que será atualizada através de aditivo contratual;
- 4.21 Adquirir equipamentos que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética e redução de consumo.
- 4.22 Cuidar para que toda instalação feita nas dependências do CONCEDENTE sigam as normas vigentes e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento.
- 4.23 Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração, pois a formação de chamas amareladas, de fuligem nos recipientes e de gelo podem ser sinais de mau funcionamento dos equipamentos, de manutenção inadequada ou de utilização de combustível de má qualidade.









Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- 4.24 Verificar a ventilação no local de instalação de equipamentos e a inexistência de sujeira no condensador do sistema de refrigeração, assegurando a boa dissipação de calor e economia de energia elétrica.
- 4.25 Adquirir utensílios e equipamentos de qualidade, duráveis e compatíveis para utilização nos demais equipamentos.
- 4.26 Adaptar os espaços necessários e instalar os equipamentos, obedecendo as normas sanitárias em vigor.

#### Relacionadas ao mobiliário

- 4.27 Providenciar o mobiliário para o restaurante e os salões, observados o contido no Anexo do Edital. O mobiliário deverá ser previamente aprovado pela CONCEDENTE.
- 4.28 Garantir a conservação e manutenção da mesa de autoridades de propriedade da CONCEDENTE.
- 4.29 Identificar o mobiliário de sua propriedade, mantendo listagem atualizada através de aditivo contratual.

#### Relacionadas à higiene

- 4.30 Cumprir todas as normas sanitárias e de higiene, sobretudo as estabelecidas no Anexo do Edital.
- 4.31 Substituir, diariamente, todas as toalhas, devendo sua lavagem ser efetuada por conta da CONCESSIONÁRIA e, obrigatoriamente, fora das dependências do CONCEDENTE.
- 4.32 Fornecer alimentos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade (em conformidade com o Anexo do Edital), com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.
- 4.33 Servir os alimentos frescos e com data de validade em vigência.
- 4.34 Fornecer aos consumidores somente temperos industrializados, sendo proibida a utilização de temperos caseiros, tipo maionese.
- 4.35 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, disponibilizando todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados.
- 4.36 Garantir que todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos sejam









Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

acondicionados em locais apropriados e de forma adequada, primando pela qualidade dos produtos e serviços contratados.

- 4.37 Coletar, diariamente, amostras de todas as preparações servidas, conservandoas em recipientes devidamente higienizados, por um período de 24 (vinte e quatro) horas, arcando com os custos das análises microbiológicas, sempre que houver qualquer suspeita de contaminação ou for detectado qualquer tipo de irregularidade no preparo dos alimentos.
- 4.38 Fornecer, trimestralmente, laudo microbiológico ambiental e da produção.
- 4.39 Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelo fiscal designado pela CONCEDENTE, sem condições de serem consumidos.
- 4.40 Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, cientificando a CONCEDENTE do resultado das inspeções.
- 4.41 Manter todas as áreas objeto da concessão (salões, cozinha, depósitos, lavabo, vestiários e halls) no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação.
- 4.42 Realizar o asseio dos vestiários e lavabo por funcionários próprios ou terceirizados, as suas custas, disponibilizando papel higiênico, sabonete líquido em dispenser e papel toalha para higienização das mãos.
- 4.43 Realizar o transporte de alimentos sempre em caixas plásticas devidamente acondicionadas.
- 4.44 Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos.
- 4.45 Realizar desinsetização e desratização a cada 90 (noventa) dias, ou períodos inferiores, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A desinsetização deverá ser feita no final do expediente de sexta-feira, devendo sofrer faxina geral no fim de semana, para a retirada dos insetos mortos e asseio das instalações, devendo o certificado e a garantia da execução dos serviços serem apresentados ao fiscal do contrato.
- 4.46 Providenciar para que as frutas e verduras cheguem ao restaurante pré-lavadas, conforme determinação da Vigilância Sanitária.
- 4.47 Disponibilizar aos usuários álcool gel em dispenser para higienização das mãos.









4.48 Arcar com as despesas e destinar adequadamente o lixo e todos os resíduos, ficando a destinação sobre inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

#### Relacionadas ao acondicionamento e descarte de lixo e de outros materiais

- 4.49 Instalar, na área interna e externa do restaurante, recipientes para coleta de resíduos em número compatível com a demanda, adequados, de fácil higienização e providos de tampo, com sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis, não sendo permitido o uso das lixeiras da CONCEDENTE;
- 4.50 A CONCEDENTE deverá autorizar o local de instalação de lixeiras e recipientes de coleta de resíduos.
- 4.51 Retirar, quantas vezes forem necessárias, no horário e pelo local adequado, a ser definido pela CONCEDENTE, o lixo resultante, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microrganismos, bem como a propagação de odores desagradáveis;
- 4.52 Separar o lixo orgânico do lixo seco, devendo providenciar recipientes e sacos de lixo de cores diferentes para cada tipo de lixo.
- 4.53 Descartar o lixo produzido, promovendo sua retirada das dependências da CONCEDENTE diariamente por meio próprio.

#### Relacionadas à sistemática de cobrança pelos serviços

- 4.54 Manter no restaurante, quantidade de balanças suficientes para o atendimento rápido da pesagem das refeições.
- 4.55 Prover de suficiente retaguarda de troco para atender prontamente aos consumidores.
- 4.56 Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos.
- 4.57 Aceitar, como forma de pagamento, cartões de crédito, débito ou em espécie, salvo impedimento devidamente justificado a ser autorizado pela **CONCEDENTE**.

#### Relacionadas ao cumprimento de normas

- 4.58 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvarás para o exercício de suas atividades comerciais.
- 4.59 Respeitar as normas e procedimentos da CONCEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), ficando o acesso dos empregados da empresa, salvo daqueles que farão as entregas nos setores, restrito às dependências do restaurante, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer







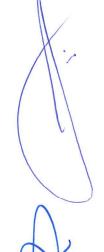


Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

transgressão das normas em vigor.

- 4.60 Atender a todos os usuários igualitariamente, dispensando serviços eficientes e tratamento cortês.
- 4.61 Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela fiscalização da CONCEDENTE.
- 4.62 Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem as cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Uso, de forma que os serviços sejam executados com alto nível de qualidade.
- 4.63 Manter, durante todo o período contratado, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificações exigidas.
- 4.64 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 4.65 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 4.66 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.67 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 4.68 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.69 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 4.70 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de









Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

- E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 4.71 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III - Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 4.72 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 4.73 As disposições previstas no presente contrato não excluem a necessidade de cumprimento de todas as normas aplicáveis ao ramo de atividade da CONCESSIONÁRIA pelos órgãos competentes.

#### Relacionadas à gestão de pessoal

- 4.74 Dispor de atendentes uniformizados e em número suficiente à demanda, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente.
- 4.75 Fornecer uniformes para seus funcionários e exigir seu uso em totais condições de higiene e bem passados, sempre que estiverem nas dependências da CONCEDENTE.
- 4.76 Exigir de todos os seus empregados e prepostos que se apresentem portando crachá de identificação.
- 4.77 Exigir de todos os seus empregados o uso de calçados apropriados, sendo expressamente vedado o uso de chinelos, sandálias, bermudas, camisas ou camisetas sem manga, entre outras proibições das normas sanitárias;











- 4.78 Seguir e exigir que seus funcionários sigam as normas previstas na Resolução nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Anvisa;
- 4.79 Trocar os uniformes de seus empregados caso a CONCEDENTE constate irregularidades, no prazo de 48 horas, após comunicação por escrito.
- 4.80 Apresentar ao fiscal do contrato da CONCEDENTE até o início da prestação de serviços, a relação nominal e os contratos de trabalho dos seus empregados e prepostos, bem como eventuais alterações nessa relação.
- 4.81 Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina, segurança do trabalho e demais normas exigidas para o exercício da atividade, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que seus funcionários venham a sofrer em serviço, cumprindo as leis trabalhistas e previdenciárias.
- 4.82 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas com seus funcionários, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 4.83 Substituir os funcionários cuja conduta, a juízo da CONCEDENTE, se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços.
- 4.84 Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.
- 4.85 Manter, minimamente, para atendimento no local, 02 (dois) caixas e número suficiente de funcionários para atender as demandas do restaurante, evitando a demora no serviço, reposição dos alimentos e no caixa.
- 4.86 Manter, minimamente, 02 (dois) profissionais cozinheiros devidamente habilitados (comprovação de curso de cozinheiro ou comprovação de experiência de no mínimo 06 meses) nos termos do Termo de Referência.
- 4.87 Manter no seu quadro de pessoal, atuando no local, um gerente com capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, nos termos do Termo de Referência;
- 4.88 Manter, em seu quadro de pessoal geral, um nutricionista com registro no Conselho Regional de Nutricionistas do Paraná:
- 4.89 Contratar pessoal sempre que a CONCEDENTE entender que o número de empregados é insuficiente para a prestação adequada dos serviços.









#### Relacionadas às instalações

- 4.90 Receber as instalações do imóvel em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição em termo de responsabilidade.
- 4.91 Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção.
- 4.92 Zelar pela guarda e conservação do imóvel destinado à execução dos serviços, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelos bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA.
- 4.93 Arcar com as despesas de substituições, remanejamentos, manutenções ou acréscimos de pontos elétricos e lâmpadas, sempre com a devida anuência expressa da CONCEDENTE.
- 4.94 Responsabilizar-se pelas instalações físicas, pintura, vidros, pisos, instalações elétricas, hidráulicas, caixa de gordura, rede de esgoto, grelhas, tubulação de escoamento, devendo zelar por sua conservação e realizar manutenções.
- 4.95 Realizar outras benfeitorias (obras e reformas) que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da CONCEDENTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.
- 4.96 Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 4.97 Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário a manutenção das instalações do restaurante.
- 4.98 Adaptar os espaços e instalação dos equipamentos, em conformidade com as normas sanitárias em vigor.
- 4.99 Providenciar toda a infraestrutura requerida para o preparo, distribuição, consumo local das refeições e pagamento das mesmas pelos usuários.

#### Relacionadas à logística da prestação de serviços do restaurante

- 4.100 Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios pelo elevador de serviços, no horário compreendido entre 07h e 9h.
- 4.101 Manter o padrão de qualidade das refeições, atendendo sobretudo as exigências











Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

do Anexo ao edital, e de atendimento durante toda a vigência do Contrato de Concessão de Uso.

- 4.102 Os alimentos deverão ser fornecidos em exato acordo com o cardápio aprovado pelo fiscal designado pela CONCEDENTE, que deverá ser apresentado semanalmente pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.103 No caso de impossibilidade de servir algum item do cardápio aprovado, a CONCESSIONÁRIA deverá justificar a ocorrência por escrito ao fiscal designado pela CONCEDENTE.
- 4.104 Disponibilizar em balcão próprio, todos os alimentos constantes do cardápio diário, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens dos cardápios divulgados, e mantê-los em temperaturas adequadas ao consumo imediato até o último minuto do horário previsto para as refeições, sejam elas refeições quentes, saladas frias variadas e sobremesas geladas ou não, de forma que o consumidor possa se servir conforme sua preferência.
- 4.105 Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo fiscal designado pela CONCEDENTE.

#### CLAÚSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 5.1 Fornecer o espaço concedido em perfeitas condições para a instalação dos equipamentos e mobiliário da CONCESSIONÁRIA.
- 5.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança da CONCEDENTE e o decoro institucional.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 5.4 Fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos previstos neste Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 5.5 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Concessão de Uso.
- 5.6 Disponibilizar ramal telefônico para ligações internas;











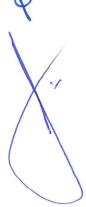
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- 5.7 Comunicar eventual alteração de horário em que devam ser servidas as refeições, mediante e-mail à CONCESSIONÁRIA, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência.
- 5.8 Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.
- 5.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.10 Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais de contratação.
- 5.11 Conferir, vistoriar e aprovar os cardápios semanais, os quais serão elaborados pela nutricionista da CONCESSIONÁRIA.
- 5.12 Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.
- 5.13 Examinar a quantidade e a qualidade das refeições preparadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 5.14 Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.
- 5.15 Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 5.16 Aplicar as penalidades administrativas previstas no contrato, em edital e na legislação de regência.
- 5.17 Verificar as condições dos uniformes e caso verifique quaisquer irregularidades exigir substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços a serem praticados para a execução dos serviços objeto do presente contrato serão os seguintes:
- l- o preço por quilograma da refeição servida no self service (almoço) será de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.











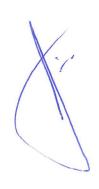
Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

II- o preço do marmitex será o mesmo do self service por quilograma;

III- o preço máximo das refeições a la carte será de:

	ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO
	1	Spaghetti com ervas;	R\$18,28 (dezoito reais e vinte e oito centavos)
Massas	2	Nhoque ao sugo com mignon;	R\$ 20,08 (vinte reais e oito centavos)
	3	Filé à parmegiana acompanhado de arroz (branco ou integral) e fritas;	R\$ 22,41 (vinte e dois reais e quarenta e um centavos)
Carnes	4	Peixe acompanhado de legumes na manteiga e arroz (branco ou integral);	R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos)
Carries	5	Filé de peito de frango acompanhado de legumes refogados na manteiga e arroz (branco ou integral);	R\$19,86 (dezenove reais e oitenta e oito centavos)
	6	Ragu de ossobuco com polenta cremosa	R\$ 22,56 (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)
Vegetariano	7	Risoto de aspargos com tomate seco;	R\$17,38 (dezessete reais e trinta e oito centavos)







CLÁUSULA SÉTIMA - DOS VALORES DEVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA E DA TAXA DE OCUPAÇÃO





Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- 7.1 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada ao pagamento mensal do valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), referente à ocupação do espaço destinado à exploração dos serviços de restaurante, incluídas nesse valor as despesas com luz, água e esgoto.
- 7.2 A taxa de ocupação será devida apenas após 30 (trinta) dias contados a partir da data de conclusão da obra de reforma a ser realizada no espaço público objeto da presente licitação pela CONCEDENTE.
- 7.3 Os valores referentes à Taxa de Ocupação mensal deverão ser depositados até o último dia de cada mês, em conta corrente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, CNPJ N° 77.799.542/0001-09, Banco Itaú, Agência 3981, Conta Corrente 00512-1 (depósito identificado), valores estes serão transferidos para o caixa geral do Estado do Paraná ou para fundo da Assembleia Legislativa a ser criado posteriormente, a critério da CONCEDENTE.
- 7.4 O comprovante do depósito bancário deverá ser protocolizado no protocolo geral da CONCEDENTE com o formulário contendo o mês de referência, endereçado ao Diretor-Geral da CONCEDENTE. O atraso no pagamento da taxa importará na incidência de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela, e juros de mora com base na taxa Selic, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 7.5 Findo o Contrato, a Taxa de Ocupação será devida até a efetiva desocupação do espaço, ou seja, com a retirada de todos os equipamentos e utensílios da CONCESSIONÁRIA.
- 7.6 O valor da taxa de utilização do espaço público objeto da presente licitação será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).
- 7.7 Havendo suspensão do expediente por motivo de férias coletivas ou recesso de final de ano, o pagamento da taxa de ocupação pela CONCESSIONÁRIA será proporcional ao período da efetiva ocupação do espaço e prestação dos serviços de fornecimento de refeições.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1 Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 777.600,00 (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais).

#### CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do Contrato de Concessão de Uso ficará sob a responsabilidade do servidor João Luiz Nascimento - matrícula nº 3016435 ou, na sua ausência, da servidora











Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Sarah Corazza – matrícula nº 3017022.

- 9.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Ilton Ferreira Mendes Junior matrícula nº 3016649 ou, na sua ausência, por seu suplente, servidor Josiel Ribeiro matrícula nº 3016419.
- 9.3 Caberá ao gestor do Contrato:
- 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão do Contrato, dentre outros;
- 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos do presente Contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal do Contrato:
- 9.4.1 Fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos;
- 9.4.2Acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e seus anexos, bem como no Contrato, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as irregularidades









Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

- 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pela Contratada, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto da Contratada competirá, dentre outras atribuições:
- 9.8.1 Representar os interesses da empresa perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter a Contratada informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues e/ou os serviços executados;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do Contrato com os esclarecimentos julgados necessários.







Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES À CONCESSIONÁRIA

- 10.1 Cobrar gorjetas ou taxas semelhantes.
- 10.2 Reaproveitar alimentos de qualquer espécie;
- 10.3 Comercializar produtos sem registro, sem procedência ou com rotulagem ou informações inadequadas;
- 10.4 Retirar qualquer equipamento, maquinário e utensílio do recinto do restaurante, salvo se previamente comunicado com a Direção Geral da CONCEDENTE;
- 10.5 Efetuar qualquer tipo de obra, reforma, alteração ou intervenção no espaço destinado à concessão sem prévia comunicação e autorização da Direção Geral da CONCEDENTE;
- 10.6 Permitir a entrada e/ou permanência de pessoas no local objeto deste certame fora dos horários determinados pela Direção Geral da CONCEDENTE;
- 10.7 Transferir direitos e obrigações decorrentes do contrato, no todo ou em parte;
- 10.8 Subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste Edital, a não ser mediante autorização prévia e expressa da Contratante;
- 10.9 Utilizar qualquer dependência da CONCEDENTE como escritório;
- 10.10 Colocar cartazes nas dependências da CONCEDENTE, sem a prévia autorização da Direção Geral;
- 10.11 Admitir a entrada ou a permanência de qualquer animal;
- 10.12 Manter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes desinfetantes e produtos similares);
- 10.13 Vender qualquer tipo de bebida alcoólica e qualquer tipo de tabaco ou outros produtos fumígenos;







Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- 10.14 Vender qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico, bem como demais produtos que não condigam com a atividade de cantina;
- 10.15 Utilizar o nome e símbolos da CONCEDENTE para divulgação ou promoção da CONCESSIONÁRIA.
- 10.16 Utilizar as louças e utensílios da CONCEDENTE no serviço de self service.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PESQUISA DE SATISFAÇÃO

- 11.1 Será efetuada, periodicamente, pela CONCEDENTE, pesquisa de opinião junto à clientela do restaurante para avaliar o grau de satisfação quanto aos aspectos previstos no item 11.6.
- 11.2 A pesquisa de satisfação deverá ser realizada com 20% dos servidores e deputados que frequentem o espaço da concessionária na data escolhida para sua realização, ou com no mínimo 80 pessoas.
- 11.3 Realizada pesquisa de satisfação, a seguinte não poderá ser realizada antes do prazo mínimo de um mês, a fim de que a CONCESSIONÁRIA tenha tempo para realizar as mudanças necessárias.
- 11.4 A pesquisa de satisfação deverá ser realizada no mínimo a cada quadrimestre, ou a critério da CONCEDENTE.
- 11.5 A pesquisa de satisfação deverá entrevistar apenas os deputados e servidores da CONCEDENTE que utilizam os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.6 A avaliação considerará ótimo, bom, regular, ruim ou péssimo os seguintes aspectos:
- 11.6.1 Qualidade das refeições no buffet por quilo;
- 11.6.2 Qualidade das sobremesas;
- 11.6.3 Qualidade das bebidas;
- 11.6.4 Variedade do cardápio;
- 11.6.5 Compatibilidade da refeição servida com o cardápio divulgado;
- 11.6.6 Qualidade do atendimento;
- 11.6.7 Qualidade das refeições a la carte:
- 11.6.8 Limpeza do ambiente;
- 11.6.9 Nível geral de satisfação;
- 11.6.10 Agilidade na entrega dos pedidos feitos por telefone;
- 11.6.11 Outros aspectos necessários, a critério do fiscal, aprovados pela CONCEDENTE.



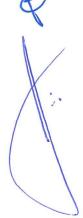






- 11.7 Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, de ruim e metade de regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento).
- 11.8 Sempre que o resultado de cada pesquisa de satisfação for insatisfatório, o CONCEDENTE deverá:
- 11.8.1 indicar à CONCESSIONÁRIA os itens insatisfatórios;
- 11.8.2 solicitar a imediata melhoria dos itens em questão.
- 11.9 Caso a pesquisa de satisfação apresente resultado insatisfatório:
- 11.9.1 em até três itens, será encaminhada comunicação formal a fim de obter imediata resolução dos problemas apresentados;
- 11.9.2 de quatro a cinco itens, a administração poderá aplicar advertência à CONCESSIONÁRIA;
- 11.9.3 de seis a sete itens, a administração poderá aplicar multa de grau 4, conforme anexo do Edital;
- 11.9.4 em oito ou mais itens, a administração poderá aplicar multa de grau 5, conforme anexo do Edital.
- 11.10 Caso haja pesquisa de satisfação em período inferior a doze meses, com reincidência no resultado insatisfatório:
- 11.10.1 em até três itens, a administração poderá aplicar advertência à empresa CONCESSIONÁRIA;
- 11.10.2 de quatro a cinco itens, a administração poderá aplicar multa de grau 4, conforme anexo do edital;
- 11.10.3 em seis ou mais itens, a administração poderá aplicar multa de grau 5, conforme Anexo do Edital, podendo, ainda, rescindir o termo de concessão de uso.
- 11.11 Após a aplicação de três advertências em um período inferior a doze meses o CONCEDENTE poderá aplicar multa de grau 5, conforme tabela do anexo do Edital.
- 11.12 Após a aplicação de três multas que não se enquadrem na hipótese do item 11.10.3 em um período inferior a doze meses a CONCEDENTE poderá rescindir o termo de concessão de uso.











Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

11.13 Caso o termo de concessão de uso seja rescindido com base nas hipóteses elencadas nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA não poderá contratar com a Administração pelo período mínimo de doze meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE

- 12.1 É admitido o reajuste dos preços dos serviços objeto do presente contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da assinatura do contrato.
- 12.2 Para o reajuste dos preços das refeições (por quilo e a la carte) será utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).
- 12.3 Em relação ao cálculo do reajuste mencionado no subitem anterior, compete à CONCESSIONÁRIA a iniciativa e o encargo da elaboração dos cálculos e da juntada de documentos comprobatórios, a serem aprovados pela CONCEDENTE.
- 12.4 A alegação de esquecimento por parte da CONCESSIONÁRIA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para efeito retroativo à data que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA pela própria inércia.
- 12.5 O valor da taxa de utilização do espaço público objeto da presente licitação será reajustado de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 13.1 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma da legislação pertinente.
- 13.2 Para fins de definição da equação econômico-financeira do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a composição de todos os custos unitários relevantes para a prestação dos serviços de fornecimento das refeições, em planilhas analíticas de custos unitários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

14.1 Conforme disposições do Edital da licitação correspondente, da Lei Estadual 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando incorrer nos seguintes tipos, além dos previstos em lei:











Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- a) Não atender à convocação para firmar a contratação dentro do prazo estipulado no Edital da licitação;
- b) Apresentar documentação falsa ou não entregar a documentação exigida para o certame ou para a contratação;
- c) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer uma das obrigações contidas no edital convocatório.
- 14.2 Caso a CONCESSIONÁRIA incorra em uma das condutas elencadas no item anterior, estará sujeita à instauração do competente processo administrativo sancionatório.
- 14.3 O atraso injustificado no início da prestação dos serviços sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, nas seguintes condições:
- 14.3.1 Fixa-se o valor da multa de mora por dia de atraso e conforme tabela constante do item 14.4.2.
- 14.3.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas neste edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 14.4 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente termo, a ALEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

#### 14.4.1 Advertência:

14.4.2 **Multa**, conforme critério abaixo e previsão do Anexo, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial da decisão administrativa final:

INFRAÇÃO	GRAU
Atrasar, sem justificativa, o início da execução do serviço objeto do Termo de Concessão de Uso. Por dia.	04
Servir alimento contaminado ou deteriorado. Por vez.	05
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos no Termo de Concessão. Por dia.	03
Servir bebidas alcoólicas. Por vez	04
Utilizar as dependências da CONCENDENTE para fins diversos do objeto do Termo de Concessão de Uso. Por vez.	05







Cobrar	preços maiores do que os limites fixados. Por vez.	05
Servir p	orções em peso/quantidade inferiores as normais. Por vez.	02
Reutiliza Por dia.	ar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia anterior.	03
Cobrar ovez.	ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços realizados. Por	03
Permitir sem sap	a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou pato adequado. Por empregado e por dia.	02
Permitir ocupaci	a presença de empregado sem o adequado atestado de saúde onal. Por empregado e por dia.	02
Servir o	s pratos executivos frios. Por vez.	01
Entrega vez.	r os pratos executivos após 01 hora da realização do pedido. Por	01
Deixar de:	Cumprir horário de funcionamento determinado pelo CONCEDENTE, sem justificativa. Por vez.	04
	Remover o lixo. Por dia.	04
	Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do CONCEDENTE e no prazo que foi fixado. Por vez.	05
	Refazer, ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo. Por dia.	04
	Contratar nutricionista para as funções estabelecidas no Contrato. Por dia.	02
	Remover do local de preparação e das câmaras frigoríficas os alimentos preparados e não servidos. Por dia.	01
	Cumprir o cardápio aprovado, sem justificativa ao CONCEDENTE. Por vez.	01
	Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do CONCEDENTE. Por vez.	03
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONCEDENTE. Por dia.	02
	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições. Por empregado e por dia.	02
	Manter empregado qualificado para responder perante o CONCEDENTE. Por vez.	02
	Manter lista de preços em lugar visível. Por dia.	01
	Prestar a manutenção nas instalações do imóvel objeto do Contrato de Concessão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar à CONCEDENTE	03







Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

as razões que impossibilitaram a realização do reparo no prazo estipulado. Por dia.	
Manter documentação legal. Por vez.	03

14.4.2.1 Para efeito de aplicação das multas, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,70% do valor da taxa de ocupação
02	2,11% do valor da taxa mensal de ocupação
03	3,52% do valor da taxa mensal de ocupação
04	7,04% do valor da taxa mensal de ocupação
05	14,08% do valor da taxa mensal de ocupaçao

- 14.4.2.2 Nos casos de reincidência na mesma infração, a CONCEDENTE poderá aumentar o valor da multa até o limite de metade do valor da taxa de ocupação mensal, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.
- 14.4.2.3 O valor das multas decorrentes dos incisos I, II, III do artigo 152 da Lei 15.608/2007 serão definidas pela autoridade competente, após processo administrativo.
- 14.4.2.4 As multas relativas às infrações não previstas na tabela e no item anterior serão definidas pela autoridade competente.
- 14.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 154, da Lei 15.608/2007;
- 14.4.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III da Lei 8666/93.
- 14.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração **Pública** por até 05 (cinco) anos, nos casos previstos no artigo 156 da Lei 15.608/2007.
- 14.5 Os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade estendem-se:









- I às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 14.6 As sanções dos itens 14.4.3, 14.4.4, 14.4.5 e 14.4.6 poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
- 14.7 As multas impostas à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de qualquer processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa, neste ou em outro contrato firmado com a CONCEDENTE, serão recolhidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação. Não havendo pagamento, a CONCESSIONÁRIA autoriza, desde já, o desconto e/ou compensação em qualquer crédito a receber da ALEP.
- 14.8 Qualquer multa ou encargo imputado à CONCESSIONÁRIA, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IPC-FIPE ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.
- 14.9 Na aplicação das sanções, serão observadas as seguintes circunstâncias:
- I proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II danos resultantes da infração;
- III situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- V circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 14.10 Na aplicação das sanções será observado o procedimento previsto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.11 Após o regular processo administrativo, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata inserção nos cadastros competentes.







Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- 14.12 Independentemente das sanções legais cabíveis, a CONTRATADA ficará sujeita ao ressarcimento das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 14.13 A aplicação de sanções não impede eventual rescisão do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 128 e 129 e nas formas estabelecidas no art. 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos arts. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.2 O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATADA:
- a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- d) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato;
- e) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- f) nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.
- g) se a CONCESSIONÁRIA utilizar-se das dependências dos espaços para fins diversos do consignado neste contrato;
- h) se a CONCESSIONÁRIA impedir a fiscalização das áreas por funcionário do CONCEDENTE, ou pessoas por este credenciado;
- i) se a CONCESSIONÁRIA deixar de recolher, por mais de 60 (sessenta) dias a partir do vencimento da obrigação, a Taxa de Ocupação, não isentado desta penalidade o pagamento dos meses subsequentes.
- j) se a CONCESSIONÁRIA atrasar o início da execução das atividades, sem justificativa aceita pela CONCEDENTE.





Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

- 15.3 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, por motivo que a CONCESSIONÁRIA der causa, nenhuma remuneração ou indenização será cabível e devida pela CONCEDENTE.
- 15.4 Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.
- 15.5 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 130, § 2º da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 15.6 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato limitadas ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 As alterações contratuais seguirão o disposto nos artigos 112 e seguintes da Lei Estadual 15.608/2007.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 O presente contrato será regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais, bem como, pelo Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do** 









Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

Paraná (DOA), bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<a href="http://transparencia.alep.pr.gov.br/">http://transparencia.alep.pr.gov.br/</a>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro Central de Curitiba – Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor.

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONCEDENTE

Terezinha da Silva França

TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA CONCESSIONÁRIA

Testemunhas!	2ª
Assinatura	Assinatura
Nome: Ademan Trainer	Nome: Eliane Baldon
RG: 4020.228	RG: 6397928-1
CPF: 191. 072. 179-87	CPF: 019.012.019-35



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2019

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONCEDENTE e a empresa TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Avenida Candido de Abreu, nº 1130, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.306.063/0001-00, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora Patrícia Andrade Chiquim, residente e domicialiada à Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 1600, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de RG nº 6.656.544-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.000.679-79, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, em face do contido no Contrato nº 056/2019, Concorrência nº 002/2019, Protocolo nº 03426-88.2020, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO as alterações do Contrato Social da concessionária registradas na Junta Comercial do Paraná sob o número 20196430194, que alteraram a sócia administradora, bem como a sede da empresa;

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO os seguintes decretos: Decreto Estadual nº 4230/2020; Decreto Estadual nº 4319/2020; Decreto Legislativo 1/2020;

CONSIDERANDO os seguintes Atos da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: Portaria nº 01/2020; Atos da Comissão Executiva nº 143/2020, nº 148/2020, nº 230/2020,  $n^o\ 321/2020,\ n^o\ 329/2020,\ n^o\ 344/2020,\ n^o\ 381/2020,\ n^o\ 432/2020;\ n^o\ 469/2020,\ n^o\ 470/2020,\ n^o\ 470/202$ 536/2020;

CONSIDERANDO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato solicitado pela empresa, o pedido de alteração temporária do cardápio, bem como as planilhas demonstrativas apresentadas no processo 03426-88.2020;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 4942/2020 que estabeleceu em seu artigo 5º que "os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de

1



produtos em domicílio, retirada expressa sem desembarque e/ou retirada em balcão", ocasionando o fechamento temporário do refeitório;

CONSIDERANDO a alteração do fiscal do contrato;

RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto:

- a suspensão do pagamento da taxa de ocupação e do consumo de gás a partir de março de 2020 enquanto perdurarem as medidas restritivas de acesso à ALEP;
- a suspensão do contrato de concessão a partir de 01 de julho de 2020 até o final da vigência do Decreto Estadual nº 4942/2020 ou ato administrativo que proíba o funcionamento do restaurante;
- 3) a alteração do cardápio enquanto perdurarem as medidas restritivas de acesso à ALEP;
- a formalização de alteração societária e de endereço da Contratada;
- 5) a alteração do fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 056/2019) foi assinado em 25 de outubro de 2019, em decorrência do Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, cujo objeto era a Concessão de Uso do espaço público com área útil total de 307,38m² (trezentos e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), localizado no 5º Andar do Edifício 19 de Dezembro (Edifício Administrativo), situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, CEP 80530-911, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba-PR, para exploração comercial de serviços de Restaurante. Com o fornecimento de refeições na modalidade self service, marmitex e a la carte.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fica alterado o preâmbulo do Contrato nº 056/2020 para constar a sócia administradora Patrícia Andrade Chiquim, residente e domicialiada à Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 1600, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de RG nº 6.656.544-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.000.679-79 como representante da empresa; bem como para constar a sede da sociedade empresária na Avenida Cândido de Abreu, nº 1130, Centro Cívico, Curitiba-PR.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DO CONSUMO DE GÁS

Acordam as partes pela suspensão temporária da obrigação de pagamento da taxa de ocupação no

 $\sim$ 



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) mensais e da obrigação do pagamento mensal do consumo de gás pela Concessionária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam suspensas as obrigações contidas na Cláusula 7.1 e Cláusula 4.96 do Contrato, referentes ao pagamento da taxa de ocupação mensal e do consumo de gás, a partir do mês de março de 2020 até a normalização do expediente na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a critério da Concedente.

PARAGRAFO SEGUNDO: O consumo de gás durante este período (março de 2020 até quando perdurarem as medidas restritivas de acesso à ALEP) deverá ser arcado pela Concedente.

# CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Acordam as partes pela suspensão total da execução do contrato de concessão de uso, a partir de <u>01 de julho de 2020 até o final da vigência do Decreto Estadual nº 4942/2020</u> ou enquanto perdurar a vigência de qualquer ato administrativo que proíba o funcionamento do estabelecimento em razão da pandemia de covid-19.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO E DO CONSUMO DO GÁS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2020

Acordam as partes que o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) referente ao valor da taxa de ocupação de fevereiro de 2020, bem como o consumo do gás referente a este mês, deverão ser pagos à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná após a normalização e o retorno das atividades do restaurante, a critério da Concedente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Acordam as partes pela não incidência de juros e multa pelo atraso no pagamento da taxa de ocupação de fevereiro de 2020, em razão da situação superveniente que acometeu o mundo e desequilibrou a equação econômico-financeira do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Acordam as partes que eventual impossibilidade de adimplemento dos valores devidos referentes ao mês de fevereiro de 2020 poderão ser objeto de novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela concessionária, em momento oportuno.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CARDÁPIO

Fica autorizada a alteração do cardápio requerida no movimento 0119302 do protocolo 03426-88.2020 enquanto perdurarem as medidas restritivas de público, a critério da Concedente.

3



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PARAGRAFO PRIMEIRO: Após a normalização das atividades da ALEP, à critério da Concedente, o fiscal do contrato solicitará, formalmente via e-mail, que a Concessionária retome a execução do cardápio completo anteriormente pactuado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica modificada a Cláusula 9.2 do Contrato, substituindo, como fiscal da execução contratual, o servidor Ilton Ferreira Mendes Junior pelo servidor Mauro Edson Perriy, matrícula nº 3016451.

### CLÁUSULA NONA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de iqual teor e forma.

Curtiba, 28 de sorto de 2020.

Deputado Luiz Claudio Romanel

1º Secretário

Roberto Costa Curta

Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONCEDENTE

Patrícia Andrade Chiquim

TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Assinatura

Nome:

Nome:



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

### SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2019

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONCEDENTE e a empresa TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Avenida Candido de Abreu, nº 1130, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.306.063/0001-00, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora Patrícia Andrade Chiquim, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 1600, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de RG nº 6.656.544-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.000.679-79, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, em face do contido no Contrato nº 056/2019, Concorrência nº 002/2019, Protocolo nº 01535-23.2021, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto o reajuste do contrato de concessão de uso, conforme art. 115 da Lei Estadual 15.608/2007 e Cláusula 12.2 do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as partes em reajustar o valor do quilograma cobrado pela CONCESSIONÁRIA em 12,50%, representando 51,38% do IGPM acumulado de fevereiro de 2020 até janeiro de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica reajustado o valor do quilograma cobrado pela CONCESSIONÁRIA para o valor de R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos), a partir da assinatura deste termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Acordam as partes que a data-base para novo reajuste do valor do quilograma será de 01 (um) ano a contar do dia 04 de fevereiro de 2021.

Ser



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PARÁGRAFO QUARTO: A CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente o direito de reajuste relativo a qualquer outro período retroativo que não esteja contemplado neste termo aditivo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Em razão da suspensão do pagamento da taxa de ocupação realizada no primeiro aditivo contratual, a CONCEDENTE deixa de realizar o reajuste previsto no Cláusula 12.5 do contrato, restando resguardado o direito de reajustar o valor quando do término da suspensão conferida.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Tendo em vista o reajuste ora concedido, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a apresentar planilha analítica de custos unitários e demonstrativo do faturamento após 01 (um) mês (a contar da data de assinatura deste aditivo) para avaliação administrativa acerca da necessidade e legitimidade de isenção de taxa de ocupação e taxa de consumo de gás de que tratam as Cláusula Quarta e Cláusula Sexta do 1º Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA - DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 056/2019) foi assinado em 25 de outubro de 2019, em decorrência do Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, cujo objeto era a Concessão de Uso do espaço público com área útil total de 307,38m² (trezentos e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), localizado no 5º Andar do Edifício 19 de Dezembro (Edifício Administrativo), situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, CEP 80530-911, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba-PR, para exploração comercial de serviços de restaurante, com o fornecimento de refeições na modalidade self service, marmitex e a la carte.

Em 28/09/2020 foi firmado o primeiro aditivo contratual, que tratou da suspensão do pagamento da taxa de ocupação e do consumo de gás a partir de março de 2020 enquanto perdurarem as medidas restritivas de acesso à ALEP; da suspensão do contrato de concessão a partir de 01 de julho de 2020 até o final da vigência do Decreto Estadual nº 4942/2020 ou ato administrativo que proíba o funcionamento do restaurante; da alteração do cardápio enquanto perdurarem as medidas restritivas de acesso à ALEP; da formalização de alteração societária e de endereço da Contratada; da alteração do fiscal





Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 10 de Man de 2021.

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Roberto Costa Curta

**Diretor Geral** 

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONCEDENTE

Patrícia Andrade Chiquim

TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_Assinatura

Assinatura

Nome: <u>6197928</u>

CPF: 019.012.0

Assinatura

Nome: Maricio Swa

RG: 60353490



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

# TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2019

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONCEDENTE e a empresa **TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Avenida Candido de Abreu, nº 1130, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.306.063/0001-00, neste ato representada por sua sócia administradora, senhora Patrícia Andrade Chiquim, residente e domicialiada à Rua Nossa Senhora de Nazaré, nº 1600, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora de RG nº 6.656.544-0 e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.000.679-79, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, em face do contido no Contrato nº 056/2019, Concorrência nº 002/2019, Protocolo nº 00996-29.2020, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO que a prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA poderia iniciar apenas após a obra de reforma do espaço objeto da concessão, conforme disposto no contrato nº 056/2019;

CONSIDERANDO que o contrato de concessão de uso foi assinado em 25 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que a empresa que realizou a obra de reforma do espaço concedido foi contratada em 16 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a finalização da obra do espaço em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o serviço começou a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA, com atendimento ao público e faturamento, apenas em 03 de fevereiro de 2020, em razão da execução da obra do espaço;

CONSIDERANDO que o Contrato tem prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data da assinatura (25/10/2019), tendo como termo final o dia 25/10/2023;

RESOLVEM aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas

DK.



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a suspensão do prazo de execução do contrato de concessão de uso, conforme art. 104, parágrafo único, c/c art. 130, parágrafo 3º, da Lei Estadual 15.608/2007.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO HISTÓRICO

O Contrato originário (Contrato nº 056/2019) foi assinado em 25 de outubro de 2019, em decorrência do Edital da Concorrência Pública nº 002/2019, cujo objeto era a Concessão de Uso do espaço público com área útil total de 307,38m² (trezentos e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), localizado no 5º Andar do Edifício 19 de Dezembro (Edifício Administrativo), situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, CEP 80530-911, Bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba-PR, para exploração comercial de serviços de restaurante, com o fornecimento de refeições na modalidade self service, marmitex e a la carte.

Em 28/09/2020 foi firmado o primeiro aditivo contratual, que tratou da suspensão do pagamento da taxa de ocupação e do consumo de gás a partir de março de 2020 enquanto perdurarem as medidas restritivas de acesso à ALEP; da suspensão do contrato de concessão a partir de 01 de julho de 2020 até o final da vigência do Decreto Estadual nº 4942/2020 ou ato administrativo que proíba o funcionamento do restaurante; da alteração do cardápio enquanto perdurarem as medidas restritivas de acesso à ALEP; da formalização de alteração societária e de endereço da Contratada; da alteração do fiscal do contrato.

Em 10/03/2021 foi firmado o segundo aditivo contratual, que reajustou o valor do quilograma em 12,50%, representando 51,38% do IGPM acumulado de fevereiro de 2020 até janeiro de 2021, totalizando o valor de R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Acordam as partes pela suspensão da execução do contrato de concessão de uso de 25 de outubro de 2019 até 02 de fevereiro de 2020, em razão da obra de reforma do espaço realizada pela CONCEDENTE, fato que impossibilitou o início da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Em decorrência da suspensão da execução contratual na vigência do Decreto Estadual nº 4942/2020 (de 30 de junho de 2020 até 14 de julho de 2020), conforme Primeiro Termo Aditivo, e em decorrência da suspensão da execução contratual no período de 25 de outubro de 2020 até 02 de fevereiro de 2020, acordam as partes em estabelecer a data de 16 de fevereiro de 2024 como termo final de vigência do Contrato nº 056/2019.





Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme art. 104, parágrafo único, c/c art. 130, parágrafo 3º, da Lei Estadual 15.608/2007, será acrescido ao final da vigência contratual anteriormente estabelecida o período de 03 meses e 22 dias, de acordo com a tabela abaixo:

Motivo da suspensão da execução	Tempo de suspensão	
Decreto Estadual nº 4942/2020	14 dias	
Obra de reforma do espaço concedido	03 meses e 08 dias	

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 65 de de de 2021.

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Roberto Costa Curta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONCEDENTE

**Diretor Geral** 

Patrícia Andrade Chiquim

TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª Juliana Chiquim

Assinatura

Nome: Juliana Chiquim

RG: J55/6/1/5-1/H

Assinatura
Nome: Ciare Daidon
RG: 639+926+
CPF: 619 012-619-3+



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## **INFORMAÇÃO**

# 1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2019 ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu 1º Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONCEDENTE, resolve apostilar o Contrato nº 056/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objeto a substituição do fiscal e gestor do contrato nº 056/2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Substitui-se o servidor Mauro Edson Perriy, matrícula 3016451, pelo servidor Rodrigo Mendes Abud, matrícula 3017463 (Cláusula Nona do contrato).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Substitui-se o gestor servidor João Luiz Nascimento, matrícula 16435, pelo servidor Rubens Santarém Junior, matrícula 3017833 e gestor substituto servidora Sarah Corazza, matrícula 17022 pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes, matrícula 3017561. (Cláusula Nona do contrato).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 056/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento..

### DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI Primeiro Secretário da CONCEDENTE

### ROBERTO COSTA CURTA

### Diretor-Geral da CONCEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Costa Curta**, **Diretor-Geral em Exercício**, em 09/03/2021, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por **Luiz Claudio Romanelli**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 29/03/2021, às 09:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 28247659410449947844743136290515819383



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0299639** e o código CRC **DBF07EEE**.

01326-40.2021 0299639v11



Diretoria de Apoio Técnico

1° TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2019 ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP E TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA.

Pelo presente instrumento a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida na Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e por seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONTRATANTE, resolve apostilar o Contrato nº 056/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, protocolo 00643-48.2022, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objeto reajustar o valor do quilograma cobrado pela CONCESSIONÁRIA em 16,911510%, percentual acumulado do IGPM no período de fevereiro/2021 a janeiro/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do quilograma passará de R\$ 44.99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para R\$ 52,59 (cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 056/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Curitiba, 04 de março de 2022.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Primeiro Secretário da CONTRATANTE

ROBERTO COSTA CURTA Diretor-Geral da CONTRATANTE



#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 17/2022 - 0575142 - DAT/CSUP

Em 09 de junho de 2022.

#### 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2019 ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu 1º Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada CONCEDENTE, resolve apostilar o Contrato nº 056/2019, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem como objeto a alteração do cardápio constante no contrato nº 056/2019. PARÁGRAFO ÚNICO - Substitui-se o cardápio indicado na cláusula 3.2.6 pelo cardápio em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 056/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

> DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI Primeiro Secretário da CONCEDENTE

> > ROBERTO COSTA CURTA Diretor-Geral da CONCEDENTE

> > > ANEXO

ACOMPANHAMENTOS  QUENTES (6 OPÇÕES)	OPÇÕES PROTEÍCAS PRINCIPAIS (5 OPÇÕES)	GUARNIÇÕES (7 OPÇ
Arroz branco e Arroz Integral	Carne vermelha bovina com ou sem osso, com ou sem molho	Legumes
Feijão preto e Feijão Carioca	Carne de ave com ou sem osso, com ou sem molho	Acompanhamentos diversos (
Feijão com proteína animal	Peixes e frutos do mar com ou sem molho	Massa seca
Arroz composto ou Risoto	Carne suína com ou sem osso, com ou sem molho	Massa fresca
	Carne de soja ou alternativa vegetariana com ou sem molho	
	Total: 18 OPÇÕES DE PRATOS QUENTES	

### EXEMPLOS DE PRATOS QUE PODEM VIR A COMPOR O CARDÁPIO DE ACOF

Feijão com proteína animal: Tropeiro, tutu, feijoada, cassoulet, etc...

Arroz composto / Risoto: Carreteiro, arroz com brócolis, à grega, yakimeshi, risotos diversos

Carne vermelha bovina com ou sem osso, com ou sem molho: grelhada, grelhada com molho sevido à parte (mostarda, poivre, 4 q cozida (ossobuco, rabada, beef bourguignon, goulash, etc), outras (mini hamburguer, fajitas, barreado, strogonoff, almondegas, etc Carne de ave com ou sem osso, com ou sem molho: grelhada (peito, filé de coxa), grelhada com molho (na manteiga de ervas, ao sucrilhos, à dore, etc), cozida (ao molho vermelho, etc), assada (com molho citríco, com pétalas de cebola e tomate, etc), outros (si Peixes e frutos do mar com ou sem molho : grelhado, grelhado com molho (com salsinha e limão, tomate cereja e manjericão, com dore, etc), outros (strogonoff de camarão, frutos do mar na moranga, moqueca, caldeirada de frutos do mar, etc)

Carne suína com ou sem osso, com ou sem molho (cortes: alcatra suína, copa lombo, mingnon suíno, picanha suína, lombo, coste caramelizadas ao vinho tinto, ao barbecue etc), empanado, etc.

Carne de soja ou alternativa vegetariana com ou sem molho: carne de soja refogada, strogonoff de carne soja ou de grão de bico, I omelete, lentilha, charuto de couve com grão de bico, tofu frito, etc.

Legumes: no vapor, grelhados, na manteiga, etc

4 acompanhamentos diversos: omeletes diversos, madalenas, escondidinhos, quiches diversas, empadões diversos, batatas divers de arroz, arroz com espinafre, cebola empanada, de mandioca com carne seca, banana frita), aipim na manteiga, purê de batata, p

Massas secas (spagueti, tagliateli, linguini, penne, rigatoni, massa integral) aos molhos: 4 queijos, A Matriciana (molho sugo, cubos Alfredo, Ao Molho de tomates frescos e manjericão, Ao Molho Funghi, Ao Molho Marguerita, Ao Molho Parisiense (presunto, ervilha Manjericão, Ao Sugo, Bolonhesa, Carbonara, etc.

Massas frescas tradicionais/verde. Tipos: Rondeli, Canelone, Conchiglione, Nhoque (batata, batata salsa, frito), Pirogue, etc. Reche Molhos: Bolonhesa, Aurora, Bechamel, Alfredo, etc.

_	item	variedades	item	variedades	item	
				Rúcula, espinafre,		Cer

Mix de alfaces	lisa, crespa, americana, roxa	Vegetal folhoso 2 (individual ou mix)	Radicci, Agrião, Mostarda, Couve, Acelga, Repolho, Chicória, etc	Vegetal Cozido 1 (individual ou mix)	abo bata doce
Tomate	em gomos, em rodelas, rasteiro, caprese, etc	Vegetal Cru 1 (individual ou mix)	Cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc	Vegetal Cozido 2 (individual ou mix)	Cer Be abo bat doce
Vegetal folhoso 1 (individual ou mix)	Rúcula, espinafre, Radicci, Agrião, Mostarda, Couve, Acelga, Repolho, Chicória, etc	Vegetal Cru 2 (individual ou mix)	Cenoura, beterraba, pepino, rabanete, etc	Vegetal Cozido 3 (individual ou mix)	Cer Be ab bat doce

Conservas, geléias, e outros acompanhamentos - 4 opções Pepino agridoce, rabanete em conserva, caponata de berinjela, milho, ervilha, palmito, batata bolinha em conserva, legun



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Costa Curta**, **Diretor-Geral em Exercício**, em 13/06/2022, às 15:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado digitalmente por Luiz Claudio Romanelli, Deputado Estadual - 1º Secretário, em 14/06/2022, às 10:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Nº de Série do Certificado: 28247659410449947844743136290515819383



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador 0575142 e o código CRC

00390-95.2020 0575142v3

### QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2019

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 056/2019 - PROTOCOLO Nº 03696-67.2022, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, E TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA., QUE TEM POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e por seu Diretor Geral, Senhor **ROBERTO COSTA CURTA**, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, adiante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA**. e, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 25.306.063/0001-00, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 1130, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua sócia administradora, Senhora **PATRÍCIA ANDRADE CHIQUIM**, portadora do RG nº 6.656.544-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 033.000.679-79, de ora em diante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em face do contido no protocolo SEI nº 03696-67.2022 e de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93,

CONSIDERANDO o fim das medidas restritivas de acesso à ALEP e o retorno de 100% das atividades presenciais em 04 de abril de 2022, conforme despacho de mov. 0532499;

CONSIDERANDO a necessidade de retomada do pagamento da taxa de ocupação, bem como do consumo do gás, conforme previsto no Primeiro Termo Aditivo;

CONSIDERANDO o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, solicitado pela concessionária, com a apresentação de planilhas demonstrativas;

CONSIDERANDO os impactos causados pela pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO pesquisa de preços de mercado realizada pela ALEP;

CONSIDERANDO a quantidade média de refeições mensais servidas pela concessionária;

**RESOLVEM** aditar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 056/2019 nos termos da Cláusula Décima Terceira.

OK



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Acordam as partes que a taxa de ocupação do espaço destinado à exploração dos serviços de restaurante sofrerá redução de 26,96%, passando de **R\$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos reais) para **R\$ 11.832,05** (onze mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinco centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem por fundamento o art. 112, §3°, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA QUARTA - DO HISTÓRICO

- I. O Contrato originário foi celebrado em 25 de outubro de 2019, em decorrência do Edital de Concorrência Pública nº 002/2019, cujo objeto é a concessão de uso do espaço público com área total de 307,38 m² (trezentos e sete vírgula trinta e oito metros quadrados), localizado no 5º andar do Edifício 19 de Dezembro (Edifício Administrativo) da CONCEDENTE, situado na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, CEP: 80.530-911, Centro Cívico, Curitiba/PR, para exploração comercial de serviços de restaurante, na modalidade self servisse, marmitex e a la carte.
- II. Em 28/09/2020, foi firmado o Primeiro Termo Aditivo contratual, que tem como objeto a suspensão do pagamento da taxa de ocupação e consumo de gás de março de 2020 até enquanto perdurassem as medidas restritivas de acesso à CONCEDENTE, bem como a alteração do fiscal do contrato, assim como alteração societária e de endereço da CONCESSIONÁRIA, e alteração do cardápio.
- III. Em 09/03/2021, foi celebrado o Primeiro Termo de Apostilamento, que alterou o fiscal do contrato.
- IV. Em 10/03/2021, foi firmado o Segundo Termo Aditivo contratual, que reajustou o valor do quilograma em 12,50%, representando 51,38% do IGPM acumulado de fevereiro de 2020 até janeiro de 2021, totalizando o valor de R\$ 44,99 (quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
- V. Em 05/04/2021, foi celebrado o Terceiro Termo Aditivo contratual, que tem como objeto a suspensão do prazo de execução do contrato originário, conforme o art. 104, parágrafo único, c/c art. 130, § 3º, da Lei Estadual 15.608/2007. A suspensão a que se refere o Terceiro Termo Aditivo deu-se de 25 de outubro de 2019 até 02 de fevereiro de 2020, em razão de obras de reformas no espaço, feita pela CONCEDENTE. Ainda, neste mesmo Termo Aditivo ficou convencionado que a data final de vigência do Contrato nº 056/2019 será 16 de fevereiro de 2024.
- VI. Em 04/03/2022, foi celebrado o Segundo Termo de Apostilamento, que reajustou o valor do preço do quilograma para R\$ 52,59 (cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).
- VII. Em 13/06/2022, foi celebrado o Terceiro Termo de Apostilamento, que alterou o cardápio.

PK



Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do Contrato original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da Assembleia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 14 de <u>setembro</u> de 2022.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário CONCEDENTE

**ROBERTO COSTA CURTA** 

Diretor-Geral CONCEDENTE

PATRÍCIA ANDRADE CHIQUIM

Tamarillo Gastronomia Ltda. CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª Justonna PC de Iliverso Assinatura

Nome: Gronne Poolo Cruy de Miserio

CPF: 032.311.36997

Assinatura

Nome: RUBERS LATTUREN DITION

RG: 4-110-827-4 CPF: 664-115-569-20



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2023 - 0692637 - DAT/CSUP

Em 10 de março de 2023.

# QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 056/2019 ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP E TAMARILLO GASTRONOMIA LTDA.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, a seguir denominada CONCEDENTE, em face do contido no contrato nº 056/2019, Protocolo nº 00937-61.2023 de acordo com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, com a Lei Estadual nº 15.608/07 e com a Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVEM apostilar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente apostilamento tem por objeto o reajuste do valor do quilograma cobrado pela CONCESSIONÁRIA em 3,788230%, percentual acumulado do IGPM no período de Fevereiro de 2022 a Janeiro de 2023, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em virtude do reajuste, o valor do quilograma passará de R\$ 52,59 (cinqüenta e dois reais e cinqüenta e nove centavos), para R\$54,58 (cinquenta e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), conforme planilha descritiva abaixo:

Preço por Quilo Atual	R\$	52,59
IGPM Acumulado	3,788230 %	
Valor do Reajuste	R\$	1,99
Preço por Quilo Reajustado	R\$	54,58

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato nº 056/2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

	Curitiba,	_ de	_ de 2023.
DEPUTADO ADEMAR LUIZ TRAIANO Presidente da CONCEDENTE			
DEPUTADO ALEXANDRE MARANHÃO KH Primeiro Secretário da CONCEDENTE	ĪURY		
ROBERTO COSTA CURTA Diretor-Geral da CONCEDENTE			



Documento assinado digitalmente por **Roberto Costa Curta**, **Diretor-Geral da ALEP**, em 14/03/2023, às 11:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 1299888860293436017



Documento assinado digitalmente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 14/03/2023, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 1299888903461069711



Documento assinado digitalmente por **Alexandre Maranhao Curi**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 15/03/2023, às 13:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019. Nº de Série do Certificado: 1287505039387653891



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0692637** e o código CRC **98D4B41E**.

00937-61.2023 0692637v2